



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



ATO DA MESA Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o regime de teletrabalho instituído pela Resolução de Mesa nº 01, de 19 de março de 2020.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º As atividades de gabinetes e administrativas da Câmara Municipal, em regime de teletrabalho, observarão a Lei Municipal nº 7.761/2014.

Art. 2º Os servidores comissionados e efetivos deverão permanecer em prontidão, com disponibilidade de contato em tempo integral.

Art. 3º Os trabalhos de gabinetes continuarão sendo protocolados livremente no sistema legislativo, com o consequente encaminhamento aos setores técnicos da Casa.

Art. 4º No caso de realização virtual de Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões, os trabalhos serão coordenados, respectivamente, pelos cargos de provimento efetivo de Assistente Legislativo e Auxiliar de Expediente.

Art. 5º As atividades da Procuradoria nos processos legislativos continuarão sendo intermediadas pelo cargo de Auxiliar de Expediente, sem prejuízo da consultoria em relação a outras questões como regimentais, recursos humanos, licitações, eleitoral e comunicação.

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal continuarão sendo divulgados pelo setor de Comunicação da Casa, e as atividades que dependem de deslocamento serão realizadas com o carro oficial.

Art. 7º Os servidores estáveis cujos cargos sejam incompatíveis com o regime de teletrabalho ficarão em disponibilidade remunerada, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Municipal nº 07/1990.

Art. 8º O regime de teletrabalho não se aplica aos casos de licença previstos na Lei Complementar Municipal nº 07/1990, os quais deverão ser comprovados apenas quando da normalização das atividades.

Art. 9º Encerrado o regime de teletrabalho, os servidores deverão apresentar relatório de suas atividades no prazo de cinco dias úteis, sob pena de desconto na remuneração, sem prejuízo das demais sanções disciplinares.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Carazinho, em 20 de março de 2020.


Gian Pedrosa
Presidente da Câmara Municipal de Carazinho